

CADERNO DE ENCARGOS

N.º Do Processo: 37/CPN/S/2021

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços de transporte escolar para circuitos especiais, por lotes, para o ano letivo 2021/2022 dos alunos do Município de Ílhavo**, ao abrigo do Decreto-lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

2 - Lotes:

- ✓ Lote 1 – Transporte de alunos de Sever do Vouga e Águeda;
- ✓ Lote 2 – Transporte de alunos de Ovar e Estarreja;
- ✓ Lote 3 – Transporte de alunos de Águeda, oliveira do Bairro e Aveiro;
- ✓ Lote 4 – Transporte de alunos de Aveiro;
- ✓ Lote 5 – Transporte de alunos de Vagos e Ílhavo;
- ✓ Lote 6 – Transporte de alunos de Oliveira de Azeméis, Albergaria-a-Velha e Aveiro;
- ✓ Lote 7 – Transporte de alunos de Aveiro e Ílhavo;
- ✓ Lote 8 – Transporte de alunos de Vagos e Ílhavo;
- ✓ Lote 9 – Transporte de alunos de Ílhavo – Gafanha da Encarnação;
- ✓ Lote 10 – Transporte de alunos da Praia da Barra.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O contrato, se reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) As propostas adjudicadas;
- e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto

no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

- 1 – O presente contrato produz efeitos, à data de celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar ou na data de notificação de adjudicação.
- 2 – O contrato mantém-se em vigor até à data de 31 de julho de 2022, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no presente caderno de encargos, o contrato pode ser resolvido, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 4.ª

Preço Base

- 1 – O preço base do presente procedimento é de **110.222,11€** (cento e dez mil, duzentos e vinte e dois euros e onze cêntimos), **acrescido de IVA à taxa legal em vigor**, considerado como parâmetro base do preço contratual, para todos os lotes a concurso, e por lote não pode exceder os montantes a seguir indicados, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se propõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato, durante o seu período de vigência e especificações constantes no Anexo I e Anexo II.
- 2 – O preço total base do presente procedimento e os preços parciais, por lote, incluem uma margem de 10% ao número de quilómetros previstos para o serviço regular descrito no anexo I.
- 3 – A margem elencada reserva-se a fazer face a eventuais situações pontuais e extraordinárias de desvios às rotas traçadas por motivos de obras na via pública, alterações de sentidos de rua, entre outros.
- 4 – O pagamento dos quilómetros excedentes aos decorrentes do previsto no anexo I, a ser contemplados na margem descrita nos pontos anteriores, está dependente da aprovação, por parte do Município, de justificação a ser apresentada nos termos da cláusula 5.ª do presente caderno de encargos.
- 5 – O número de dias letivos utilizados para efeitos de cálculo na previsão de preço base do presente procedimento, e respetivos lotes que o constituem, teve por base o calendário escolar definido pelo Despacho n.º 6726-A/2021, de 8 de julho.

Lote 1 – Transporte de alunos portadores de necessidades de saúde especiais, oriundos de **Sever do Vouga e Águeda** para a **EB de Ílhavo**, destinado a um universo de 3 alunos do 1.º CEB. Transporte a realizar de 2.ª a 6.ª feira, garantindo o horário: entrada 9h00. Regresso geral às 17h00.

Com valor previsto de **19 882,76 €** (dezanove mil, oitocentos e oitenta e dois euros e setenta e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se a ele houver lugar.

Lote 2 – Transporte de alunos portadores de necessidades de saúde especiais, oriundos de **Ovar e Estarreja** para a **EB de Ílhavo**, destinado a um universo de 1 aluno da educação Pré-escolar e 3 alunos do 1.º CEB. Transporte a realizar de 2.ª a 6.ª feira, garantindo o horário: entrada 9h00. Regresso geral às 15h30.

Com valor previsto de **16 251,73 €** (dezasseis mil, duzentos e cinquenta e um euros e setenta e três cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se a ele houver lugar.

Lote 3 – Transporte de alunos portadores de necessidades de saúde especiais, oriundos de **Águeda, Oliveira do Bairro e Aveiro** para a **EB de Ílhavo e Escola Básica José Ferreira Pinto Basto**, destinado a um universo de 2 alunos da educação Pré-escolar; 1 aluno do 1.º CEB e 1 aluno do 2.º CEB. Transporte a realizar de 2.ª a 6.ª feira, garantindo o horário: Pré-Escolar e 1.º CEB entrada às 9h00, 2.º CEB entrada às 8h30. Regresso geral às 17h00.

Com valor previsto de **14 522,80 €** (catorze mil, quinhentos e vinte e dois euros e oitenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se a ele houver lugar.

Lote 4 – Transporte de alunos portadores de necessidades de saúde especiais, oriundos de **Aveiro** para a **EB de Ílhavo e Escola Secundária Dr. João Carlos Celestino Gomes**, destinado a um universo de 2 alunos da Educação Pré-Escolar; 1 aluno do 1.º CEB e 1 aluno do Ensino Secundário. Transporte a realizar de 2.ª a 6.ª feira, garantindo o horário: Pré-Escolar e 1.º CEB entrada às 9h00 e Ensino Secundário entrada às 8h30. Regresso geral às 18h00.

Com valor previsto de **6 743,03 €** (seis mil, setecentos e quarenta e três euros e três cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se a ele houver lugar.

Lote 5 – Transporte de alunos portadores de necessidades de saúde especiais, oriundos de **Vagos e Ílhavo** para a **EB de Ílhavo e Escola Secundária Dr. João Carlos Celestino Gomes**, destinado a um universo de 2 alunos da Educação Pré-escolar; 1 aluno do 3.º CEB e 1 aluno do Ensino Secundário. Transporte a realizar de 2.ª a 6.ª feira, garantindo o horário: Pré-Escolar entrada às 9h00; 3.º CEB e Ensino Secundário entrada às 8h30. Regresso geral às 18h00.

Com valor previsto de **12 967,02 €** (doze mil, novecentos e sessenta e sete euros e dois cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se a ele houver lugar.

Lote 6 – Transporte de alunos portadores de necessidades de saúde especiais, oriundos de **Oliveira de Azeméis, Albergaria-a-Velha e Aveiro** para a **EB de Ílhavo, EB José Ferreira Pinto Basto e Escola Secundária Dr. João Carlos Celestino Gomes**, destinado a um universo de 2 alunos do 1.º CEB, 1 aluno do 2.º CEB e 1 aluno do Ensino Secundário. Transporte a realizar de 2.ª a 6.ª feira, garantindo o horário: 1.º CEB entrada às 9h00; 2.º CEB e Ensino Secundário entrada às 8h30. Regresso geral às 18h00.

Com valor previsto de **20 747,23 €** (vinte mil, setecentos e quarenta e sete euros e vinte e três cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se a ele houver lugar.

Lote 7 – Transporte de alunos portadores de necessidades de saúde especiais oriundos de **Aveiro e Ílhavo** para a **EB de Ílhavo, EB José Ferreira Pinto Basto e Escola Secundária Dr. Carlos Celestino Gomes**, destinado a um universo de 1 aluno do 1.º CEB; 1 aluno do 2.º CEB e 4 alunos do Ensino Secundário. Transporte a realizar de 2.ª a 6.ª feira, garantindo o horário: 1.º CEB – entrada 9h00; 2.º CEB; 3.º CEB e Ensino Secundário entrada às 8h30. Regresso geral às 18h00.

Com valor previsto de **4 149,62 €** (quatro mil, cento e quarenta e nove euros e sessenta e dois cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se a ele houver lugar.

Lote 8 – Transporte de alunos com necessidades de saúde especiais, oriundos de **Vagos e Ílhavo** para a **UEEEA (Unidade de Ensino Estrutural para a Educação de Alunos com perturbações do Espectro de Autismo) da EB da Encarnação Norte** destinado a um universo de 3 alunos do 1.º CEB garantindo o horário: 1.º CEB entrada 9h00. Regresso geral às 15h30.

Com valor previsto de **4 985,68 €** (quatro mil, novecentos e oitenta e cinco euros e sessenta e oito cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se a ele houver lugar.

Lote 9 – Transporte de alunos com necessidades de saúde especiais de **Ílhavo** para a **UEEEA (Unidade de Ensino Estrutural para a Educação de Alunos com perturbações do Espectro de Autismo) da EB da Gafanha da Encarnação**, destinado a um universo de 2 alunos do 2.º CEB e 2 alunos do 3.º CEB, garantindo o horário (mediante especificidades diárias do respetivo lote, descritas no anexo 1).

Com valor previsto de **5 756,46 €** (cinco mil, setecentos e cinquenta e seis euros e quarenta e seis cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se a ele houver lugar.

Lote 10 – Transporte de um aluno com necessidades de saúde especiais oriundo da **Praia da Barra** para a **Escola Básica da Gafanha da Nazaré** destinado a um universo de 1 aluno do 2.º CEB e 1 Assistente Operacional que o acompanha no circuito. Transporte a realizar garantindo o horário: Manhã: 07h50 Saída da Escola Básica da Gafanha da Nazaré onde recolhe a Assistente Operacional e segue rumo à residência do aluno na Praia da Barra. Regressa à escola, onde o aluno deverá estar por volta das 8h20.

Tarde: Saída da Escola Básica da Gafanha da Nazaré às 17h30 e/ou 13h30 rumo à morada de residência do aluno. Regressa à escola para deixar a Assistente Operacional.

Com valor previsto de **4 215,78 €** (quatro mil, duzentos e quinze euros e setenta e oito cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se a ele houver lugar.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1 – Pela execução de todas as prestações de serviço objeto do presente contrato, nomeadamente, prestações efetuadas na sequência de qualquer prorrogação contratualmente prevista expressa ou tácita, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Ílhavo deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – A faturação mensal afeta a cada lote deverá indicar expressamente o número de quilómetros efetuados e respeitar o cumprimento diário do número médio de quilómetros previstos no caderno de encargos, conforme rotas traçadas (anexo I).

4 – Sempre que o valor faturado seja superior ao valor previsto mensal com referência ao número de dias de serviço e média de quilómetros diários previsto em caderno de encargos, deverá a respetiva fatura ser acompanhada por declaração devidamente assinada na qual justifica o motivo que fomentou o aumento do valor apresentado, com referência aos dias, motivos e rotas que justificam os quilómetros adicionais.

5 – Caso o montante das faturas emitidas ao longo do período de vigência do contrato seja inferior ao valor global constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, não haverá lugar a restituição ao adjudicatário do montante diferencial.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o prestador de serviços fica obrigado a prestar o serviço, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

- a) O adjudicatário, até à capacidade máxima do veículo que utilizar, fica obrigado a transportar outros alunos que forem indicados pelo Município de Ílhavo, e que se apresentem no trajeto que for utilizado até ao estabelecimento de ensino e vice-versa;
- b) Manter as condições de preço e serviços apresentados na proposta até ao final da prestação de serviços;
- c) A respeitar a lotação máxima da viatura, tendo em conta a legislação no âmbito da pandemia COVID-19 e as orientações da DGS;
- d) A execução dos circuitos especiais deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- e) O adjudicatário tem que garantir a identificação dos veículos utilizados na execução dos circuitos especiais;
- f) O adjudicatário só poderá desistir de realizar um ou mais lotes/circuitos, após adjudicação dos mesmos, com base em motivos de força maior e comunicados ao Município de Ílhavo com 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para o seu termo;**
- g) Respeitar a lotação máxima da viatura;
- h) Assegurar o serviço de transporte de acordo com as especificidades dos calendários letivos **semestrais** dos lotes afetos aos Agrupamentos de Escolas de Ílhavo e Agrupamento de Escolas da Gafanha da Nazaré, bem como, o calendário letivo **trimestral** no que diz respeito ao Agrupamento da Gafanha da Encarnação. (conforme Anexo II);
- i) Cumprir os respetivos calendários letivos;
- j) Garantir a certificação pelo IMTT dos motoristas para transporte de crianças;
- k) Garantir o carácter de idoneidade dos motoristas responsáveis por cada serviço adjudicado, apresentando respetivos registos criminais, que comprovem a possibilidade de realização de funções ou atividades que exijam contacto regular com menores;
- l) Apresentar para cada um dos lotes a identificação dos motoristas que realizarão o respetivo serviço, podendo ser mais que um por circuito;
- m) Sempre que o número de alunos transportados for inferior ao número de alunos previstos no ato de abertura do concurso, do qual resulte diminuição do número de viagens, para realização do referido circuito, poderá o Município de Ílhavo propor a redução do custo do lote, na proporção da redução do número de viagens ou quilómetros.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

- 1 – As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas com observância do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, após a receção das respetivas faturas, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 – Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 – Qualquer atraso no pagamento das faturas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.
- 4 – O Município de Ílhavo, dispõe de sistema de faturação por via eletrónica, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (*E.D.I. - Electronic Data Interchange*), em parceria com a entidade Saphety Level Trusted Services;
- 5 – A fatura é emitida em nome do Município de Ílhavo (NIF 506 920 887), sita na Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo, onde deve constar obrigatoriamente o número de requisição/compromisso e número do contrato.

Cláusula 8.ª

Informações e Sigilo

- 1 – O adjudicatário deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo adjudicatário e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
- 2 – Salvo quando, por força do contrato, caiba ao adjudicatário o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
- 3 – O contraente público e o adjudicatário guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Cláusula 9.ª

Subcontratação e cessação da posição contratual

A subcontratação e a cessação da posição contratual por qualquer das partes dependem da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.ª

Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação do serviço objeto do presente contrato.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Ílhavo pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir uma pena pecuniária de valor correspondente a metade do valor do contrato, se outra mais elevada não se apurar.
- 3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 4 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força maior

- 1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, designadamente no CCP, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 14.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras de comunicação, todas as notificações e comunicações entre as partes do contrato devem ser realizadas por escrito.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Caução

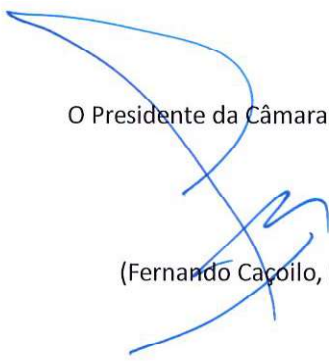
Para o cumprimento do presente contrato, não é exigida a prestação da Caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que o Caderno de Encargos for omissivo, ao contrato a celebrar aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Fernando Caçóilo, Eng.º)

ANEXO I

Rotas e especificidades de cada Lote

ANEXO II
Calendários Letivos